



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



ANEXO IV

Minuta do Contrato nº XX-XXXXXX/XXX-PE-PMSF-ASSIST. SOCIAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/PA,
ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ASSIST. SOCIAL E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO
MELHOR SE DECLARA.

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Estado do Pará, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.442.785/0001-20, sediada na Travessa Jose Porfiro nº 0, Bairro: Anaisse, CEP:68.748-000, Município de São Francisco do Pará/PA, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, a Sra. Nadir Socorro de Magalhães Barbosa, brasileira, inscrita no RG nº 1754309 e CPF: 303.318.382-49, residente e domiciliada na Rua Antônio Machado, nº 01, Bairro: Cristo Redentor, Município de São Francisco do Pará/PA, e do outro lado, a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede instalada na XXXXXXXXXXXX, denominada CONTRATADA, representado (a) pelo (a) Sr. (a) XXXXXXXXXXXX, brasileiro (a), inscrito no RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado (a) XXXXXXXXXXXXXXXX, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato é a aquisição de **RECARGA DE GÁS GLP (Gás cozinha 13 kg)**, para atender a Secretaria de Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS de São Francisco do Pará, o Centro de Referência Especial de Assistência Social CREAS.

1.2. Objeto do presente contrato deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Eletrônico nº XXX/20XX-PE-PMSF-ASSIST. SOCIAL. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Eletrônico nº XXX/20XX-PE-PMSF-ASSISTÊNCIA SOCIAL., seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no art. 55, da Lei nº 8666/93, Lei 10.520/2002 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

4.1. O valor global deste contrato é de R\$ XXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste, independente da transcrição e/ou traslado.

ITENS

Itens	Descrição	Unid.	Quant.	V. Unit.R\$	V. Total R\$	Marca

CLÁUSULA QUINTA - MODALIDADE DE PAGAMENTO:

5.1 A contratante se obriga a efetuar o pagamento nas condições estabelecidas:

- O pagamento será realizado mediante emissão de nota fiscal, em até 30(trinta) dias úteis após a entrega e aceitação dos produtos. A contratada deverá, então, enviar juntamente com as notas fiscais as certidões:
- Certidão negativa de débitos municipais;
- Certidão negativa estadual (Tributária e Não Tributária-SEFA);
- Certidão da Dívida Ativa da União (Negativa/Positiva com efeitos de Negativa);
- Certidão de Regularidade do FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do Contrato será até 31 de dezembro de 2022, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

6.2. A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao quantitativo dos serviços, no montante de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado contrato, de acordo com o § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

7.2 Exercício: 2022

Unidade Orçamentária: 2.114 – Manutenção do Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Atividade: 08.244.0041 2.114 - Manutenção do Serv. Conv. Fortalecimento de Vínculo - SCFV
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.107 – Manutenção do Programa Bolsa Família - IGDBF
Atividade: 08.244.0037 2.107 – Manutenção do Programa Bolsa Família – IGDBF
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.109 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Atividade: 08.244.0039 2.109 – Manutenção do Programa Centro de Referência de Assistência Social - CRAS
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.110 – Manutenção do Programa Centro de Referência especializado de Assistência Social – CREAS.
Atividade: 08.244.0039 2.110 – Manutenção do Programa Centro de Referência especializado de Assistência Social - CREAS
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.106 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Atividade: 08.243.0036 2.106 – Manutenção do Programa Criança Feliz
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte Recurso: FNAS

Unidade Orçamentária: 2.097 – Manutenção das Ativ.e Finc. da Sec. Municipal do Trabalho e Promoção Social
Atividade: 08.243.0035 2.097 - Manutenção das Ativ.e Finc. da Sec. Municipal do Trabalho e Promoção Social
Elemento de despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
Fonte do Recurso: Ordinários

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

8.1- O local da empresa deverá ser dentro da área circunscrita do Município de São Francisco do Pará ou o mais próximo possível da área circunscrita do Município de São Francisco do Pará.

8.2- O fornecimento deverá ser de imediato conforme a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social.

8.3- A empresa que irá fornecer os combustíveis deverá disponibilizar uma bomba para cada tipo de combustível no horário das 07h00 às 8h30min diariamente, deverá ter pessoal disponível a atender a frota até as 20h diariamente.

CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:

9.1 A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela fiscalização do contrato no que compete ao fornecimento dos produtos através da servidora designada Luciane Modesto de Castro, observando todos os aspectos contratados.

9.2 Local de entrega será no Prédio da SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, localizado na Avenida Barão do Rio Branco s/n - Bairro: - CEP: 68.748-000 - São Francisco do Pará – Pará.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. As despesas com transporte, fretes, bem como, qualquer outra relacionada à entrega do produto, é de total responsabilidade da proponente.

10.2. Todos os produtos deverão ser transportados em caminhão adequado para esse fim, devendo ser previamente higienizados e não conter qualquer substância que possa acarretar lesão física, química na entrega.

10.3. Os entregadores deverão estar devidamente identificados com o nome da empresa, uniformizados (camisa, sapato, calça, crachá, boné) possuindo boa conduta e relacionamento no local de entrega.





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



10.4. Caso seja detectado alguma falha no fornecimento, que esteja em desconformidade com o contrato, a contratada deverá efetuar a troca satisfatoriamente no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a notificação, sem prejuízo das sanções previstas.

10.5. Demais obrigações em conformidade com a Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

10.6. Nos preços deverão estar incluídas todas as despesas tais como: despesa com funcionários, materiais utilizados, impostos, transportes, taxas ou outras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

8.2. Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

8.3. Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares à execução dos serviços;

8.4. Notificar a contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função da prestação dos serviços.

8.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste Termo de Referência.

8.6. Acompanhar direta e indiretamente, através de responsável designado, a qualidade da recarga entregue, verificando o atendimento às especificações e demais normas técnicas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou por fraudar a execução deste, a Administração poderá, desde que garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência escrita - comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

12.1.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

a) à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso sobre o valor da proposta ou da etapa a ser adimplida, até a data do efetivo cumprimento, ou, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos itens solicitados e não entregues;

b) multa de 20% (vinte por cento) do valor da proposta ou do contrato, conforme o caso, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega do objeto com vícios ou defeitos ocultos ou fora das especificações contratadas. Atingido tal limite, será considerada a inexecução total da obrigação assumida e/ou será rescindido unilateralmente o contrato, conforme o caso.

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, quando deixar de cumprir integralmente o fornecimento, caracterizando o inadimplemento total da obrigação, com lesão ao interesse público, que enseje rescisão unilateral do contrato.

d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando cumprir parcialmente o objeto do contrato, caracterizando fornecimento do objeto de forma incompleta, que não esteja devidamente autorizado a fazê-la, ou seja, de sucessivas vezes para completar o contratado, ou ainda, isto é, não entregar o objeto contratado no prazo e na forma estipulada.

e) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, quando fornecer o objeto deste contrato em desacordo com os padrões exigidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, ou fora dos padrões de segurança e qualidade definidos independente de menção expressa no edital.

12.1.2.1. A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contados da data definida para regular cumprimento da obrigação.

12.1.2.2. Se, a partir do 3º (terceiro) dia útil, após devidamente notificada, não corrigir ou sanar, os defeitos ou incorreções constatadas em qualquer fase de execução do contrato, relativo ao fornecimento do objeto, poderá a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

12.1.2.3. A aplicação da multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente já aplicada ou em fase de aplicação, podendo ser aplicada cumulativamente.

12.1.2.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma e/ou será cobrada judicialmente.

12.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública por prazo não superior a 02 (dois anos) nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

12.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração Pública Estadual pelos prejuízos resultantes de sua ação ou omissão, nos termos do artigo 38, IV, do Decreto nº. 45.902, de 27 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.2.1. As sanções de que tratam a cláusula vinte serão aplicadas pela Diretoria Administrativa e Financeira e fiscal do contrato, com exceção da prevista nos subitens 13.1.3 e 13.1.4.

13.2.2. A declaração de inidoneidade será proposta à SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL, mediante parecer/relatório fundamentado, a quem caberá decidir e aplicar a sanção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO



13.2.3. A aplicação das sanções será efetuada mediante autuação em processo administrativo instaurado para esta finalidade, aberto mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado, pela Diretoria Administrativa e Financeira, ou por servidor ou por gestor devidamente designado para fiscalizar e acompanhar o contrato, conforme a situação, observado o contraditório e a ampla defesa no âmbito administrativo, observando-se as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como da Lei nº 9.784/99, no que couber.

13.2.4. Após instauração do processo administrativo, será comunicado ao preposto da empresa contratada a situação que gerou a ocorrência e a intenção de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

13.2.5. No caso de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

Os licitantes, participantes deste certame, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distritos Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO:

15.1. A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

15.2. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato;

15.3. Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato e das condições deste Edital;

15.4. No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DOS CASOS DE RESCISÃO:

16.1. A inexecução total ou parcial no Contrato enseja sua rescisão, com as consequências contratuais, inclusive o reconhecimento dos direitos da Administração, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

16.2. Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

16.3. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

16.4. No caso da rescisão unilateral, o CONTRATANTE não indenizará o CONTRATADO, salvo pelos serviços executado e aceitos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º, do art. 65, da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, II, do mesmo artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS:

18.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

18.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;

18.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Assist. Social, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea “d” do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:

19.1. Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de São Francisco do Pará/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

- 20.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.
- 20.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

São Francisco do Pará/Pa, XX de XXXXXXXX de 2022.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Testemunhas: 1: _____

Testemunhas: 2: _____

CPF: _____

CPF: _____



SÃO FRANCISCO
DO PARÁ